



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 40/2022 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2022

CONTRATO Nº 34/2022 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO/MARKETING DIGITAL COMPREENDENDO O PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DE SOLUÇÕES AO MUNICÍPIO DE COXILHA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, residente e domiciliado neste Município, e, de outro lado,

CONTRATADA – 2 E TAL COMÉRCIO DE IMPRESSOS LTDA Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº. 20.491.011/0001-29 com sede na Rua Independência – 20 / Sala 02 na cidade de Passo Fundo/RS neste ato representada por seu sócio Senhor **ANDRÉ LUIS BATISTA BOEIRA** inscrito no CPF sob nº. 011.428.430-09 CI nº. 5090379305, residente e domiciliado na cidade de Passo Fundo/RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação/marketing digital compreendendo o planejamento, desenvolvimento e execução de soluções ao Município de Coxilha, conforme termo de referência
- 1.2 1.2. A contratada deverá atender às seguintes exigências com relação à produção:
- a. Criar uma identidade visual para as publicações.
 - b. Veicular os avisos ou informativos de acordo com as diretrizes estipuladas pelo Departamento de Imprensa;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 40/2022 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2022

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor total referente à prestação dos serviços é de **R\$ 3.650,00** (três mil, seiscentos e cinquenta reais) e será pago mensalmente, enquanto durar este contrato, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de referência, condicionado à entrega da nota fiscal no setor Financeiro do Município de Coxilha.

2.2 Os valores acima referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

2.3 Na eventualidade da aplicação de multas, essas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.4 As notas fiscais deverão ser emitidas em reais, para pagamento nos prazos previstos.

2.5 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura.

2.6 O faturamento deverá ser feito pela CONTRATADA.

2.7 Na hipótese de vencer o prazo de validade das certidões exigidas para a habilitação, o contratado fica obrigado a apresentar nova documentação atualizada para comprovar sua regularidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do Processo Licitatório nº 40/2022 na modalidade Pregão Presencial nº 16/2022 com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução nº 18, de 03 de agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Leis e Decretos Municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 40/2022 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2022

Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

5.1 A vigência deste instrumento contratual é por 12 (doze) meses a contar da assinatura, tendo como termo inicial o dia 18 de abril de 2022 e por termo final o dia 18 de abril de 2023, podendo ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes, por iguais períodos. Em conformidade ao Inciso II do Artigo 57º da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações posteriores. Em caso de prorrogação, fica consignado que o valor do contrato será reajustado pelo IPCA-IBGE dos últimos 12 (doze) meses.

5.2. Faculta-se à Administração da contratante a suspensão dos serviços contratados, hipótese em que será pago o valor proporcionalmente aos dias de efetiva prestação dos serviços no mês.

5.3. Caso ocorra a suspensão dos serviços, o contratado deverá ser notificado com antecedência mínima de quinze dias.

5.4. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura deste contrato, para transmitir, através da rádio, os serviços ora contratados, sob pena de rescisão contratual, sem prévio aviso ou notificação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

- a. providenciar e fornecer todos os serviços, equipamentos, materiais e mão de obra necessários à execução deste Contrato;
- b. iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato;
- c. manter, durante a execução do contrato, as condições de regularidade exigidas no Processo Licitatório sob pena de rescisão, devendo apresentar a documentação exigida sempre que solicitada pela contratante ou no caso de vencimento das certidões.
- d. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência com referência aos

B
F
D
P



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 40/2022 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2022

encargos referidos neste item, não transfere a Prefeitura de Coxilha a responsabilidade pelo adimplemento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

- e. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite fixado no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na cláusula segunda do Contrato.

7.2 Acompanhar e fiscalizar, através do Departamento de Imprensa, o perfeito atendimento do presente contrato pela CONTRATADA.

7.3 Prestar todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

8.1 As despesas decorrentes da execução deste instrumento ocorrerão mediante a emissão de nota de empenho pela CONTRATANTE, no orçamento vigente.

Sec. Municipal de Administração

Serviços de Publicidade Institucional

10557 – 03.01.04.122.0004.2015.3.3.90.39.92.00.00

Recurso: 01

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O Contrato regular-se-á no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, pelas disposições deste Contrato e pelos preceitos do Direito Público.

9.2 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação da justificação devida.

9.3 O Contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 40/2022 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2022

extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

9.4 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas pelo art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5 Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, a Câmara Municipal adotará as medidas ordenadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DOS ATRASOS

10.1 Pela inexecução das condições estipuladas a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Coxilha, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal.

10.2 A CONTRATADA ficará sujeita a multa de dez por cento (10%) sobre o valor global do Contrato, na hipótese de rescisão por culpa exclusiva, objetiva, subjetiva, direta ou indireta e presumida, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à CONTRATANTE.

10.3 A multa será recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura Municipal, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.4 As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Administração, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

10.5 O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA implicará na retenção do pagamento devido pela CONTRATANTE, sem que se configure atraso, até o adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 40/2022 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2022

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo da prorrogação e havendo aceitação expressa da Contratante.

12.2 Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, será fiscal do presente contrato o Sr. Ivan José Tamanho que acompanhará e fiscalizará a sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TOLERÂNCIA

13.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de paralisar ou suspender a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

14.2 A CONTRATANTE exercerá constante acompanhamento da prestação dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento das suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO CONTRATUAL

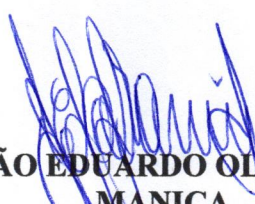
15.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem às partes justas e concordes, firmam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que o mesmo produza os legais efeitos a que se destina.

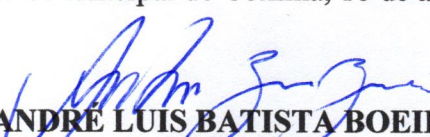


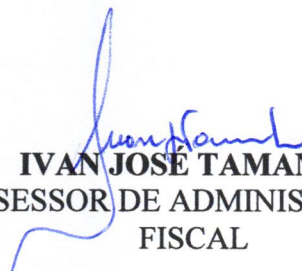
Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 40/2022 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2022

Prefeitura Municipal de Coxilha, 18 de abril de 2022.


**JOÃO EDUARDO OLIVEIRA
MANICA**
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

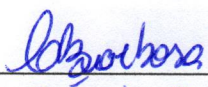

ANDRÉ LUIS BATISTA BOEIRA
2 E TAL COMÉRCIO DE IMPRESSOS
LTDA
CONTRATADA


IVAN JOSÉ TAMANHO
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO
FISCAL

TESTEMUNHAS:



Nome: **Érica Zapparoli Vieira**
Responsável pelo Setor de Licitações
CPF: **Matricula nº 1505**



Nome: **CASSIA R. J. S. BARBOSA**
CPF: **029.432.180.22**



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 40/2022 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2022

ANEXO I AO CONTRATO

1 – OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO/MARKETING DIGITAL COMPREENDENDO O PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DE SOLUÇÕES AO MUNICÍPIO DE COXILHA.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 COMO QUALQUER SETOR ECONÔMICO, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ENFRENTA CADA VEZ MAIS A NECESSIDADE DE UMA CONSTANTE ATIVIDADE DE COMUNICAÇÃO E DE MARKETING. NESSE OBJETIVO, COM O AUMENTO DO USO DAS REDES SOCIAIS/INTERNET, O MUNICÍPIO BUSCA FORMAS DE APRIMORAR E ESTENDER A COMUNICAÇÃO E O MARKETING DIGITAL COM O SEU PÚBLICO ALVO PERMITINDO O DESENVOLVIMENTO E O APERFEIÇOAMENTO DA ORGANIZAÇÃO. PRECISAMOS CONTAR COM FERRAMENTAS MODERNAS DE COMUNICAÇÃO PARA O CENÁRIO ATUAL. FERRAMENTAS DE APOIO NO DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS DE DIVULGAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS/AÇÕES. O OBJETIVO É A MELHORIA DO DESEMPENHO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ATRAVÉS DA COMUNICAÇÃO E DO MARKETING DIGITAL O PODER PÚBLICO VISA CONSCIENTIZAR, INFORMAR E SERVIR OS CIDADÃOS.

2.2 COM ISSO E COMO RESULTADO VAI PERMITIR QUE O MUNICÍPIO SEJA AINDA MAIS TRANSPARENTE EM SUAS POLÍTICAS E AÇÕES. NO SETOR PÚBLICO SE OBSERVA O CRESCENTE NÚMERO DE INSTITUIÇÕES QUE ADOTAM AÇÕES DE MARKETING DIGITAL COM OS MAIS DIFERENTES OBJETIVOS, COMO MELHORAR A COMUNICAÇÃO COM AS PESSOAS, PRESTAR SERVIÇOS, ATENDER E TIRAR DÚVIDAS DA POPULAÇÃO, ALÉM DE FORTALECER SUA IMAGEM. COMO A SOCIEDADE CADA VEZ MAIS ADOTA OS CANAIS ONLINE O CRESCIMENTO E

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 40/2022 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2022

MIGRAÇÃO PARA OS SERVIÇOS DIGITAIS É UMA FORTE TENDÊNCIA E CADA DIA PARA BUSCAR DE MELHORES RESULTADOS.

3 - DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

| ITEM | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO | VALOR |
|------|--------|-------|--|--------------|
| 01 | 12 | MESES | SERVIÇOS DE MARKETING DIGITAL - PRESTAR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE MARKETING DIGITAL PARA APRIMORAMENTO E AMPLIAÇÃO DE ALCANCE DE REDES SOCIAIS. - GESTÃO DE REDES SOCIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA. - PLANEJAMENTO DE AÇÕES/ESTRATÉGIAS DE GESTÃO DE REDES SOCIAIS. - CONTROLE DAS REDES SOCIAIS: FACEBOOK E INSTAGRAM. - AGENDA/CRONOGRAMA DE AÇÕES. - CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONTEÚDO, TAIS COMO: ELABORAÇÃO DE CADS INFORMATIVOS DA SECRETARIAS MUNICIPAIS, COM AÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL, COM INFORMAÇÕES DO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO. - APRESENTAÇÃO DE MÍDIAS INOVADORAS E ALTERNATIVAS. - CRIAÇÃO E PRODUÇÃO DE PEÇAS GRÁFICAS PARA SITE. | R\$ 3.650,00 |

[Handwritten signatures and initials]



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 40/2022 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2022

| | | | | |
|--|--|--|---|--|
| | | | - PRODUÇÃO DE VÍDEO INFORMATIVO MENSAL, PARA PUBLICAÇÃO EM REDES SOCIAIS. | |
|--|--|--|---|--|

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 *Sec. Municipal de Administração*

Serviços de Publicidade Institucional

10557 – 03.01.04.122.0004.2015.3.3.90.39.92.00.00

Recurso: 01

5 – PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES

5.1 O PRAZO DE EXECUÇÃO TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO PEO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO E COM ANUÊNCIA DA CONTRATADA NOS TEMOS DO ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93.

5.2 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO MENSALMENTE ATÉ O 10º (DÉCIMO) DIA DO MÊS, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL AO SETOR COMPETENTE.

5.3 NA REALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS AS RETENÇÕES NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO.

Coxilha, abril de 2022.

